



Lei nº 2772 de 14 de novembro de 1980.

Concede abono aos Servidores do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1981, um abono de 10 % (dez por cento) calculado sobre os atuais respectivos salários e vencimentos base e proventos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O abono de que trata o caput deste artigo perderá sua vigência quando ocorrer novo reajuste salarial.

§ 2º - O percentual do abono aludido neste artigo só será aplicado até o limite do valor atribuído ao símbolo NE-6,

§ 3º - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) incidirá, nas mesmas condições, o percentual de que trata o artigo precedente e seus parágrafos.

Art. 3º - O abono, instituído nesta Lei, é extensivo às Autarquias e Fundações do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Ficam revogados os Artigos 1º da Lei nº 2.764, de 23 de outubro de 1980, e o 3º da Lei 2.765, de 23 de outubro de 1980, com os efeitos a partir de 1º de outubro de 1980.

Art. 5º - Ficam mantidos os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.675, de 08 de maio de 1980.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 14.11.80.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Prefeito

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

Secretário de Administração



Publicado no Diário Oficial

Estado.

Edição de 15.11.80.

Projeto de Lei nº 2.881, de 13.11.80.